

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Aquisição de Gêneros Alimentícios 147/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2026	180179-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8	MONICA DI CESAR SIFUENTES	25/09/2026 12:29 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00481791/2026-31

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

Cód Mat Bec	Cod material GOV	Descrição do material	Unidade de fornecimento	Quant	Valor Unit	Valor total
618302	6516599	Cafe Especial; 100%puro, Constituido de Graos Arabicas 100%; Torrado e Moido; Constituido de Graos Fabricado a Partir de Graos Livres de Impurezas, Graos Defeituosos Ou Carbonizados; Livre de Sabor Estranho; Sabor Caracteristico e Equilibrado; Qualidade Global Superior Minima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Com Selo de Pureza Ou de Qualidade Abic; Embalagem a Vacuo; Com Validade Minima Na Data Da Entrega de 10 Meses, Com Data de Fabricacao e de Validade Impressos Na Embalagem; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Res. Saa28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02; Rdc 07/11, Rdc 14/14 E; do Ministério Da Agricultura (mapa), de Acordo Com a Legislacao Vigente; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entegra Aos Procedimentos Adminst. Determinados Pela Anvisa; Elaboracao de Laudo Apos Entrega	Pct 500g	190	R\$ 39,58	R\$ 7520,20
		Café torrado em grãos, de primeira qualidade, obtido de grãos beneficiados, limpos e selecionados, apresentando características sensoriais compatíveis com café tradicional ou superior. Deverá ser classificado, no mínimo, na categoria Tradicional,				

463571	3317927	possuir Selo de Pureza ABIC válido na data da entrega e apresentar Qualidade Global mínima de 6,0 pontos, conforme o Programa de Qualidade do Café – PQC/ABIC. O produto deverá apresentar torra média ou média escura, uniforme, aroma e sabor característicos, isento de odores e sabores estranhos, bem como de impurezas, matérias estranhas, grãos mofados, fermentados ou deteriorados. Deverá atender aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação vigente. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, lacrada, laminada, com válvula desgaseificadora (válvula aromática), contendo rotulagem impressa diretamente na embalagem, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação sanitária. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses na data da entrega e atender às normas vigentes da ANVISA, do Ministério da Agricultura e demais legislações aplicáveis ao produto.	pacote 1kg	110	R\$104,00	R\$ 1040,00
--------	---------	--	------------	-----	-----------	----------------

1.1. 1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000153/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 507

IV) Classe/Grupo: 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Produção:

4.1.1.1. Os produtos deverão ser elaborados em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando boas práticas de fabricação e processos produtivos que reduzam a geração de resíduos.

4.1.1.2. A produção deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo.

4.1.2. Distribuição:

4.1.2.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, atóxicas e preferencialmente recicláveis, que garantam a integridade e a conservação do alimento durante o transporte e armazenamento.

4.1.3. Destinação Final:

4.1.3.1. Sempre que possível, as embalagens deverão possuir características que permitam sua reciclagem ou reaproveitamento, contribuindo para a redução de impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao presente processo, tendo em vista que as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar são suficientes para descrever e orientar a execução do objeto, sem necessidade de indicação de marca ou modelo de referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica ao presente processo.

Da comprovação de qualidade e conformidade

4.4. Para fins de comprovação das exigências descritas para o Item 1 – Café Especial e o Item 2 – Café torrado em grãos, será admitido o Selo de Pureza ou de Qualidade ABIC, ou documento equivalente, emitido por laboratório, entidade ou organismo tecnicamente habilitado, que permita comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade, classificação, pureza e demais especificações previstas para o produto.

4.4.1. O Selo de Pureza ou de Qualidade ABIC ou documento equivalente deverá ser apresentado nos seguintes momentos:

a) na fase de julgamento da proposta, juntamente com a amostra do Item 1, devendo corresponder ao mesmo produto apresentado para avaliação e, quando houver identificação de lote, ao mesmo lote da amostra;

b) na fase de execução contratual, acompanhando cada lote entregue, quando exigido na descrição do respectivo item, para fins de verificação da conformidade do produto fornecido.

4.4.2. O documento equivalente deverá possuir fundamentação técnica e conter informações suficientes para identificar o produto e comprovar, conforme aplicável, sua qualidade, pureza, classificação e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.3. Para o Item 1 – Café Especial, torrado e moído, o documento apresentado deverá permitir a comprovação do atendimento à exigência de Qualidade Global mínima de 6,00 (seis) pontos na escala sensorial, da composição de 100% de grãos arábica e dos demais requisitos de qualidade e pureza previstos na descrição do item.

4.4.4. Para o Item 2 – Café torrado em grãos, o documento apresentado deverá permitir a comprovação do atendimento à exigência de Qualidade Global mínima de 6,00 (seis) pontos e da classificação mínima na categoria Tradicional ou Superior, conforme especificação do item.

4.4.5. O documento apresentado deverá permitir, sempre que aplicável, a rastreabilidade e a identificação do produto e do lote fornecido, de modo a possibilitar a verificação da correspondência entre a documentação apresentada e o produto efetivamente entregue.

4.4.6. Não serão aceitos documentos genéricos ou declarações unilaterais do fabricante ou fornecedor que não contenham elementos técnicos suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.7. A ausência da documentação exigida ou a apresentação de documento que não permita comprovar o atendimento às especificações do produto poderá ensejar a não aceitação da amostra ou a rejeição do lote fornecido, sem prejuízo das demais medidas e sanções administrativas cabíveis.

Da exigência de amostra(s)

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. Será exigida amostra do seguinte item:

4.6.1. Item 1 – Café Especial, tendo em vista tratar-se de gênero alimentício cujas características de qualidade envolvem aspectos sensoriais, como aroma, sabor, corpo e acidez, os quais não podem ser plenamente aferidos apenas por meio das especificações técnicas ou documentação apresentada. Dessa forma, a avaliação por meio de análise sensorial mostra-se necessária para assegurar a adequada qualidade do produto a ser fornecido à Administração.

4.7. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço Rua Taquaral, nº 28 – Jardim Itapecerica – Itapecerica da Serra/SP – CEP 06853-400, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7.1. A amostra encaminhada deverá vir acompanhada da documentação de comprovação de qualidade prevista no subitem 4.4.1, "a", correspondente ao produto apresentado.

4.8. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) no prazo estabelecido, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, ocorrer atraso sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta será recusada.

4.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.10.1. Item 1 – Café Especial: serão observados os critérios de avaliação sensorial, compreendendo:

- a) aroma;
- b) acidez;
- c) corpo (textura);
- d) sabor residual;
- e) quantidade de sujidades e impurezas.

4.10.2. Será considerada aprovada a amostra que obtiver média mínima de 6,00 (seis) pontos na avaliação sensorial realizada pela equipe designada pela unidade requisitante, em consonância com a Qualidade Global exigida na especificação técnica do produto.

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e submetidos à avaliação sensorial pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.15. O café fornecido pela empresa vencedora também poderá ser submetido à avaliação sensorial pela unidade requisitante no momento do recebimento de cada lote, com a finalidade de verificar sua conformidade com a amostra aprovada e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo o produto ser recusado caso sejam constatadas divergências quanto à qualidade, características sensoriais ou demais requisitos técnicos previstos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.16. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões do atraso, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Taquaral, nº 28 – Jardim Itapecerica – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06853-400.

Garantia

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme disposto no Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II.

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, conforme disposto no Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS,^[1] e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$R\$8.560,20 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos FEPOM referente o plano Copa do primeiro semestre de 2026 (saldo remanescente) disponibilizado para o 25º BPM/M e Cias subordinadas, conforme arrecadação e o valor disponibilizado para o 2º Semestre de 2026.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA DI CESAR SIFUENTES

2º Sgt PM - Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 12:20:49.

BRUNO LACERDA SILVEIRA

1º Ten PM - Resp p/ Requisição



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 12:29:56.

